

PORTARIA N. ICON-PÓS - 004 /2013

Dispõe sobre a constituição do Colegiado do Curso de Especialização do Instituto de Pós-Graduação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – ICON-PÓS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ICON-PÓS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso III do Regimento Interno do ICON-PÓS; e

Considerando o credenciamento do ICON-PÓS;

Considerando a organização e a operacionalização do Curso de Especialização do Instituto de Pós-Graduação do Tribunal de Contas; e

Considerando a necessidade de constituir o Colegiado do Programa de Especialização,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Colegiado do Programa de Especialização, órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Controle da Gestão Pública, do ICON-PÓS.

Art. 2º Designar os servidores nominados a seguir para, sem prejuízo de suas atribuições, compor o Colegiado do Programa de Especialização:

I – Osvaldo Faria de Oliveira, Coordenador do Programa de Especialização, Presidente do Colegiado;

II – Davi Solonca, Sub-Coordenador do Programa de Especialização, Vice-Presidente do Colegiado;

III – Carlos Tramontin, Diretor Geral do Curso, membro;

IV – Joseane Aparecida Corrêa, Diretora Assistente de Pesquisa e Extensão, membro;

V – João Luiz Gattringer, Diretor Assistente de Ensino, membro;

VI – Fernanda Esmerio Trindade Motta e Névelis Scheffer Simão, como membro titular e suplente, respectivamente, ambos representantes dos Professores;

VII – Hamilton Hobus Hoemke e Adriane Mara Linsmeyer, membro titular e suplente, respectivamente, ambos representantes do corpo discente, eleitos na forma regulamentar.

Parágrafo único. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Colegiado será de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 3º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 4º O Colegiado somente poderá reunir-se com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Carlos Tramontin
Diretor Geral do ICON-PÓS

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 06.09.2013